CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2208/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA- PI E A EMPRESA **DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA** PARA OS FINS QUE ABAIXO SEGUE.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 023, Centro-CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, portador do CPF nº 045.237.183-00, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA,** CNPJ:19.096.996/0001-09, com endereço na R. Olavo Bilac, 1389, Centro (sul), Teresina – PI - PI, neste ato representada por **Danielly dos Santos Ferreira Oliveira**, portador do CPF nº 036.079.433-54, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, contratação de empresa para execução de serviços de mapeamento aéreo e criação da base cartográfica da zona urbana do município de Cajueiro da Praia - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor do presente contrato de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária em 06 (seis) parcelas mensais, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASCÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de tecnologia da informação com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**
3. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato,a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, queo manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitoscausados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**
4. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
6. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários deseu pessoal.
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.
8. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**
9. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, emcompatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.
2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do

contrato.

3. Supervisionar a execução do contrato.

4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias,** todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(dez) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município emforma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 ADM
PROJETO ATIVIDADE 2079
FONTE DE RECURSO 1.500

CATEGORIA 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Luís Correia - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Cajueiro da Praia – PI, 22 de agosto de 2022.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA:03607943354

Assinado digitalmente por DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA:03607943354
Data: 2022.08.22 11:26:14-03'00'

DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA
CNPJ:19.096.996/0001-09
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2208/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA- PI E A EMPRESA **DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA** PARA OS FINS QUE ABAIXO SEGUE.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 023, Centro-CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, portador do CPF nº 045.237.183-00, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e de outro lado **DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA,** CNPJ:19.096.996/0001-09, com endereço na R. Olavo Bilac, 1389, Centro (sul), Teresina – PI - PI, neste ato representada por **Danielly dos Santos Ferreira Oliveira,** portador do CPF nº 036.079.433-54, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, contratação de empresa para execução de serviços de mapeamento aéreo e criação da base cartográfica da zona urbana do município de Cajueiro da Praia - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor do presente contrato de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária em 06 (seis) parcelas mensais, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASCÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de tecnologia da informação com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**
3. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato,a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, queo manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitoscausados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**
4. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
6. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários deseu pessoal.
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.
8. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**
9. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, emcompatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.
2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do

contrato.

3. Supervisionar a execução do contrato.

4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias,** todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(dez) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICACÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município emforma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 ADM
PROJETO ATIVIDADE 2079
FONTE DE RECURSO 1.500

CATEGORIA 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Luís Correia - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Cajueiro da Praia – PI, 22 de agosto de 2022.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA:03607943354
Assinado digitalmente por DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA:03607943354
Data: 2022.08.22 11:26:14-03'00'

DIGITAL MAP CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA
CNPJ:19.096.996/0001-09
CONTRATADA